



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.335/GP/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 1.330, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS – COVID-19.**

**O Exmo. Senhor MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 60, II da Lei Orgânica do Município de Portel e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do governo do estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1.330, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações nº 001/2020 e nº 002/2020 oriunda do MP/PJP;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso X do art. 3º do Decreto nº 1.330, de 18 de março de 2020, acrescido pelo Decreto 1.332, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


**“X. A partir das 00:00hrs do dia 28 de março de 2020, fica autorizado o funcionamento dos comércios e serviços em geral das 07:00hrs às 14:00hrs, com exceção de igrejas, campos e quadras esportivas, academias, clubes, casas de shows, bares, dentre outros estabelecimentos congêneres, cujo o funcionamento permanecem suspensos.”**

**Art. 2º.** O § 3º do art. 3º do Decreto 1.330, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento normal, sem restrição de horário prevista no inciso X deste art. 3º, às farmácias, postos de combustíveis, clínicas de saúde e assemelhadas, caixas eletrônicas, agências bancárias, agências de correspondência bancária, correios, casas lotéricas, padarias, açougues e batedeiras de açai.”**

**Art. 3º.** O § 4º do art. 3º do Decreto 1.330, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Os ambientes comerciais que contenham dentro de sua estrutura e/ou espaço de funcionamento farmácias, caixas eletrônicas, agências bancárias, agências de correspondência bancária, casas lotéricas, padarias e açougues devem cumprir obrigatoriamente o horário de funcionamento previsto no inciso X deste art. 3º.”**

  
Manoel Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal de Portel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O art. 11 no Decreto nº 1.330, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“As farmácias, postos de combustíveis, clínicas de saúde e assemelhadas, caixas eletrônicos, agências bancárias, agências de correspondência bancária, correios, casas lotéricas, padarias, açougues e batedeiras de açaí, deverão evitar aglomerações de pessoas em seus espaços de funcionamento e oferecer medidas preventivas suficientes e necessárias no combate ao COVID-19/CORONAVÍRUS.”**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00hrs do dia 28 de março de 2020, permanecendo vigentes as demais disposições no Decreto nº 1.330, de 18 de março de 2020.

**Art. 6º.** Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 27 de março de 2020.

  
Manoel Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal de Portel

**MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Declaro para os devidos fins de direitos e em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), que este Decreto foi devidamente publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 27 de março de 2020.*

  
**JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento  
Decreto de nomeação nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.